RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

Pregão Eletrônico n° 066/2021
Processo nº 9729/2021
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ATRAVÉS DE IMAGENS/DADOS COLETADOS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA EM PONTOS ESTRATÉGICOS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INFRAESTRUTURA DE REDES, BASE DE OPERAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO.

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico n°. 066/2021, apresentada pela empresa **ED TECNOLOGIA EIRELI ME**, doravante denominado **IMPUGNANTE**, objetivando a modificação do referido instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante objetiva a: revisão do instrumento convocatório em face aos vícios e ilegalidades apontados e/ou anulação e republicação de novo edital.

A impugnação foi encaminhada através do Sistema BLLCOMPREAS, em seu campo específico no dia 06/12/2021 às 17h08mim, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 24 do Decreto Municipal n° 10.024/2019, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é **de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública conforme cito:**.

> *"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."*

Desta forma, resta demonstrada a **tempestividade da presente impugnação.**

Assim, passos a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Segurança (Autoridade do Processo):

> ***"Resposta a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 066/2021***
>
> *Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa ED TECNOLOGIA EIRELI ME ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021, conforme a seguir:*
>
> ***1. DA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIAS ABUSIVAS E RESTRITIVAS***
>
> *É sabido que é vedada a inclusão de exigências que restringe a participação de empresas em licitações, contudo, há de se registrar também que a Secretaria de Segurança prima por um serviço de eficiência onde o*

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

objeto a ser contratado é uma ferramenta essencial ao desenvolvimento das atividades de Segurança pública.

*No entanto, registra-se que a exigência de apresentação de contrato e/ou autorização com a concessionária de energia elétrica exigidos nos **itens 16.6.4 e 16.6.4.1 do edital**, não restringe a participação das empresas no certame, uma vez que o **item 16.4 deixa claro que tal exigência é somente para fins de assinatura do contrato e não para fins de habilitação e/ou participação no certame**.*

Deste modo não há que se falar em exigência abusiva ou restritiva, muito pelo contrário, a referida exigência é essencial, uma vez que a concessionária de energia elétrica estabelece procedimentos técnicos para o compartilhamento de postes da rede elétrica a fim de se evitar ancoragem de cabos de forma irregular e/ou clandestinas e correr o risco de ter o cabeamento retirado sem qualquer aviso se não tiverem o projeto e identificação dos mesmos, ocasionando a paralisação dos serviços.

Além do mais, o edital não condiciona que a apresentação da autorização/contrato seja em nome da empresa vencedora, tendo em vista que permite a subcontratação da rede de transmissão de dados, conforme disposto no item 16.6.4.1. "Caso a CONTRATADA opte por subcontratar a rede de transmissão de dados, a empresa subcontratada deverá possuir contrato e/ou autorização com a concessionária de energia elétrica para lançar cabos em postes localizados em vias públicas do município (...)".

*No tocante a alegação do impugnante referente ao **item 4.2.1 do Termo de Referência**, quanto à utilização de rede em fibra óptica privativa e dedicada direciona especificamente para provedores de internet locais, vale ressaltar que a contratante propõe que seja utilizado o meio de transmissão de dados através de linha privativa e dedicada, **PREFERENCIALMENTE com utilização de fibra óptica,** uma vez que é inquestionável a qualidade desse meio de transmissão, tendo em vista que a fibra é imune a interferências eletromagnéticas, e traz maior segurança para que os dados não sejam corrompidos durante a transmissão.*

No que se refere ao uso de Rádios em frequências Outorgadas, cabe destacar que a ANATEL não limita os enlaces apenas para "Provedores", bastando o requerente, no caso de não ser Operadora, fazer um projeto e solicitação de um enlace Limitado Privado.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

Logo, o motivo de não usar faixas de espectro livre é evitar possíveis interferências causadas por rádios de provedores de internet locais e a perda de dados durante a transmissão, a fim de assegurar a efetividade dos serviços prestados.

No que se refere ao Item 9.1.1 do Termo de Referência, cumpre ressaltar que a exigência ora questionada pela impugnante é exigida somente ***para fins de assinatura do contrato e não para fins de habilitação e/ou participação no certame,*** *conforme já abordado anteriormente.*

Referente ao SLA, disposto no item ***11.2.1 do Termo de Referência****, cumpre destacar que o serviço a ser contratado trata-se de contratação de empresa para prestação de* ***serviços contínuos voltados a segurança pública do Município****. No entanto, o SLA dispõe de regras que definem o acordo de nível de serviços, de acordo com a classificação do nível do problema, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados ao Município.*

Sendo assim, extrai-se do Termo de Referência que o ***problema é classificado como crítico, somente quando se o serviço estiver completamente indisponível****. Logo, torna-se razoável a exigência que um sistema completamente indisponível volte ao seu funcionamento no prazo de até 4 (quatro) horas, não sendo exigido no Termo de Referência que a empresa esteja Sediada no Município,* ***apenas que o problema seja solucionado de acordo com prazos estabelecidos no item 11.2.1****.*

Portanto, cabe a cada licitante analisar se é necessário ter uma base local ou próxima para cumprir as exigências, fato esse que garantirá a eficiência e a continuidade dos serviços de segurança pública prestados ao Município de Presidente Kennedy.

Por fim, quanto à exigência contida no item 12.5.7 "c" do edital, é solicitada a planilha contendo a marca e modelo ***somente dos "Equipamentos e Softwares"****, a fim de que seja verificado se atendem as especificações mínimas contidas no Termo de Referência.*

Sendo assim, entendemos que não prospera as alegações da Impugnante referente a existência de exigências abusivas e restritivas.

2. DA EXISTÊNCIA DE ITENS FLAGRANTEMENTE DIRECIONADOS PARA UM ÚNICO FABRICANTE

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

*Quanto à alegação de Existência de itens flagrantes direcionados para um único fabricante, importa dizer que **o uso de uma terminologia usada por um fabricante não quer dizer que desabone ou desqualifique outros**, as definições contidas no item 4.3.1.1 do Termo de Referência **são definições MÍNIMAS, apenas terminologias utilizadas para descrever tal solução**.*

*No entanto, são especificações que podem ser atendidas por diversas marcas, de modo que não restringe a participação no certame, sendo assim, **não prospera a alegação da impugnante**.*

*No entanto, para que não reste qualquer dúvida que poderá ser apresentado servidores e softwares com **qualidade igual ou superior a apresentada no item 4.3.1.1** na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência que conterá claramente as expressões "os servidores deverão possuir no mínimo as seguintes funções" (...) e "no que se refere à solução de software, o conjunto de gerência e gravação deverá conter no mínimo"(...).*

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

*Referente à "**impossibilidade de elaboração e propostas**", é importante observar que a modalidade de execução é MENOR PREÇO GLOBAL e o Termo de Referência traz todas as informações necessárias para a elaboração da proposta, sendo que a empresa ainda poderá realizar a Visita Técnica a fim de vistoriar in loco onde serão instalados os pontos de captura de imagens e identificar quais materiais serão necessários para a instalação.*

*Quanto à redação dada no item 4.3.1 "b" e "c", as terminologias usadas, exemplificadas como "**Unidade de Monitoramento**" ou "**Estação de Operação**" ou "**Estações de Monitoramento**", não deixa dúvidas a especificidade do item.*

Contudo, na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência contendo as devidas alterações, referente ao item 4.3.1. "b" e "c".

Referente o item 4.3.1.1 "b", que dispõe sobre redundância, não possui vedações se é de todo o "Gravador" ou de "Discos", ou outros, logo cabe a licitante ofertar a configuração que melhor entender necessária para garantir a continuidade dos serviços e guarda de dados.

Acerca do item 4.3.1.1 "e", de acordo com levantamentos técnicos serão necessários dois ou mais servidores, a depender da opção de

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

trabalho de cada licitante, e nesse caso será exigido o uso de Switch KVM para melhor organização e uso do ambiente de trabalho.

Quanto ao item 4.3.1.1 "g" a todo o momento é dito das necessidades de visualização das imagens das câmeras e do reconhecimento de placas, sendo esse último tido como um Analítico de Vídeo, já que o mesmo faz análises baseadas em vídeos capturados.

Entretanto, na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência contendo modificação na redação referente ao item 4.3.1.1 "g".

Do item 4.3.1.2 "a" foi exigido apenas que a gravação seja continua "24x7x365" em qualidade FULL HD, deixando a cargo da licitante as configurações adicionais, entendemos que se o objeto é ter imagens para análises, as mesmas devem ter uma qualidade aceitável para tal. Ressalta-se que na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência contendo modificação na redação referente ao item 4.3.1.2 "a".

a) O(s) Servidor(es) de armazenamento de imagens gravadas deverá ser compatível com a solução ofertada, devendo vir configurado com a quantidade de discos para suportar o armazenamento das imagens na resolução geradas pelas câmeras (FULL HD) por um período não inferior a 60 (sessenta) dias das gravações. As imagens a serem visualizadas e gravadas devem ter no mínimo 15 frames por segundo.

No item 4.3.1.2 "b" Apenas é dito que serão aceitos todos os formatos de RAID e cabe ao Licitante optar para aquela que julgue melhor, desde que garanta a disponibilidade de imagens em caso de falha de um dos discos.

O item 4.3.1.3 refere-se ao Vídeo Wall, cabendo ao Licitante optar pela ***solução que melhor se adeque a solução ofertada****.*

Do item 4.3.1.4 o sistema de alimentação com baterias deverá ter autonomia para sustentar os ativos de rede, servidores e as estações de operações para pelo menos 4 (quatro) horas sem energia AC (Corrente Alternada). No entanto, na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência contendo modificação na redação referente ao item.

No que tange ao item 5.4 o novo Termo de Referencia trará a previsão da quantidade de mudanças que poderão ocorrer durante o ano.

Quanto aos itens 6.1 e 6.1.1 o novo termo de referência trará nova redação a fim de esclarecer o questionamento apresentado pelo impugnante.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

Do item 6.2, os dados para a funcionalidade de leitura de placas são suficientes para a oferta dos serviços e para o órgão público não cabe saber aonde as imagens serão gravadas ou processadas e sim se estarão disponíveis pelo tempo solicitado.

No que se refere às características da solução de leitura de placas veiculares (LPR), vale ressaltar que o Termo de Referência exige as características mínimas e necessárias, sendo que maior detalhamento poderá ocasionar o direcionamento para uma determinada marca, conforme já alegado pela Impugnante em momento anterior.

No que pese a ausência de informações cruciais no edital, ressaltamos que basta uma análise técnica do Termo de Referência, para encontrar todas as informações.

Contudo, para facilitar o entendimento, o novo Termo de Referência trará claramente todas as informações, ora alegadas pela Impugnante, tais como onde serão gravadas as imagens das capturas das placas e a redundância (servidor), onde serão processadas, operadas e consultadas as passagens (servidor), qual a qualidade dos registros das imagens (LPR), dentre outras.

Quanto ao item 6.3 embora esteja compreensível que se trata de todo sistema de vídeomonitoramento uma vez que faz menção a tarefas entre outros itens, a redação será alterada no novo termo de referência para que seja mais preciso, sendo que a finalidade é assegurar o cumprimento da alínea "a".

No que se trata as alegações referente aos itens 7.1 e 7.2, não prospera, uma vez que as especificações trazidas no Termo de Referência são suficientes para assegurar a elaboração da proposta e garantir a qualidade das imagens, que atenderá de forma satisfatória a Segurança do Município.

Do item 7.3, o Edital faz menção as estações de monitoramento, devendo essas serem capazes de permitir a visualização de qualquer unidade geradora de imagens, ao vivo ou gravadas. Quanto a leituras de placas, a velocidade é compatível com a permitida nas vias, sendo que os pontos de capturas de imagens foram definidos estrategicamente em locais com velocidade das vias muito abaixo de 80 km/h. Já as distâncias são compensadas pela escolha das lentes pela Licitante. Finalizando o IR é uma

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

característica a ser definida pela Licitante tendo em vista que é exigido mínimo de 80% de acuracidade "mesmo" em condições noturnas.

Para fins de esclarecer as dúvidas da Impugnante, o novo termo de Referência conterá alteração na redação dada ao item.

A alegação referente ao item 9.1 "c" é pertinente, de modo que será suprimida do novo Termo de Referência.

Ainda no que se refere ao item 9.1 na alínea "g", o aviso é solicitado para que não haja imprevistos de acesso ou autorizações, visando o cumprimento do SLA, contudo o novo termo de Referência trará nova redação, de modo que apenas haja a comunicação.

Do item 9.1, "t" que se refere à limpeza das câmeras, informamos que não existe regras ou normas para limpeza das mesmas, contudo deverão ser limpas sempre que apresentarem sujeiras que impeçam a qualidade da imagem. Logo será feito por demanda e fica a critério da Licitante optar em fazer um cronograma para pró atividade caso julgue melhor.

Quanto ao item 9.1.1. "g" o termo de Referência prevê as coordenadas das câmeras, bem como confere a faculdade aos interessados de realizarem a visita técnica nos locais, que entendemos ser de fundamental importância para levantamento de dados necessários, tais como quantidade de materiais e dimensionamento. Sendo assim, cabe aos interessados definirem a quantidade de postes e torres necessários para a execução do serviço.

Acerca do questionamento referente ao item 9.1.2 "f", informamos que o Backup, é uma responsabilidade da CONTRATADA não cabendo ao órgão definir como ou onde será feito, o importante é que a CONTRATADA garanta a entrega das imagens a qualquer tempo durante o período de 60 (sessenta) dias.

Quanto à falta de menção de armazenamento para LPR, informamos que foi incluído no novo Termo de Referência.

4. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS

No que se refere à ausência de balanço, embora não seja obrigatória tal exigência, entendemos ser pertinente, no entanto o novo Termo de Referência conterá tal exigência.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

Quanto à garantia, será exigida a garantia contratual para fins de assinatura do contrato, conforme prevê o item 15.3, na forma do art. 56, § 1º da lei 8.666/93.

A alegação que se faz necessário mais de 01 (um) funcionário qualificado, informamos que a exigência mínima ***objetiva evitar a restrição da competitividade****, entretanto, o edital exige das licitantes a comprovação que possui em seu quadro,* ***pelo menos 01 (um) profissional****, logo, isso não impede que a CONTRATADA disponibilize o número de funcionários entenderem necessários.*

Nota-se que o impugnante questiona ter sido feita exigência apenas das certificações NR10 e NR35 alegando ainda ser necessária a exigência da certificação NR11, que dispõe sobre normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.

Nesse sentido cumpre mencionar que extrai-se do item 15.1 do Termo de Referência que a licitante deverá comprovar que possui, no mínimo, ***01 (um) profissional*** *com certificados, dentro da validade e atualizados das normas: NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR35 – Trabalho em altura. Logo, tal exigência está condicionada ao profissional e não da empresa.*

No entanto, as certificações exigidas NR10 e NR35 guarda total pertinência com as atribuições a serem desempenhadas pelo profissional técnico exigido para a execução do serviço, vejamos:

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

(...)

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

(...)

NR 35 - TRABALHO EM ALTURA

(...)

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

(...)

Quanto à NR 11, observa-se que esta, dispõe sobre transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, vejamos:

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

11.1 Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.

(...)

Deste modo, resta claro que a NR 11 não tem nenhuma pertinência com as atribuições do profissional exigido. Lado outro entendemos que o objeto da licitação não contempla a necessidade de tal exigência, uma vez que não encontra disposto no Termo de Referência e/ou Edital à necessidade de caminhão guindaste. Além do mais, entendemos que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

***5.** DOS VÍCIOS REFERENTES À PROVA DE CONCEITO-OPERACIONAL*

No que tange à prova de conceito-operacional passamos aos seguintes esclarecimentos:

1. A Licitante deverá demostrar todas as funcionalidades da solução ofertada de tal forma a simular seu pleno funcionamento quando este estiver em regime operacional, incluindo gravação, recuperação e exportação de vídeos.

2. Os pontos definidos para instalação das câmeras já possuem postes instalados, tanto é que o edital só menciona (...)seja de hardware e/ou software(...).

3. Não há equivoco, o edital/Termo de referência descreve de forma clara:

*13.8.3. A PROPONENTE deverá instalar **02 (duas) CÂMERA IP BULLET (FIXA)** (2 faixas de tráfego - mão e contra-mão) na Rodovia ES 162, **próximo DPM (21° 5'56.03"S / 41° 2'37.55"O)**, bem como implantar toda estrutura necessária, seja de hardware e/ou software, para operacionalização dos equipamentos, de tal forma a simular seu pleno funcionamento quando este estiver em regime operacional, incluindo gravação, recuperação e exportação de vídeos.*

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

*13.9.1. A PROPONENTE deverá instalar **02 (duas) CÂMERAS DE LEITURA DE PLACAS VEICULARES (LPR)** (2 faixas de tráfego - mão e contra-mão) na Rodovia ES 162**, próximo DPM (21° 5'56.03"S / 41° 2'37.55"O)**, bem como implantar toda estrutura necessária, seja de hardware ou software, para operacionalização dos equipamentos, de tal forma a simular seu pleno funcionamento quando este estiver em regime operacional, incluindo o registro das placas capturadas e armazenadas no servidor de banco de dados, recuperação dos registros de placas capturadas e exportação de relatórios.*

Ou seja, neste local será instalada 4 câmeras para a prova de conceito, sendo 02 (duas) CÂMERA IP BULLET e 02 (duas) CÂMERAS DE LEITURA DE PLACAS VEICULARES (LPR).

4. Entende-se como estação de operação um microcomputador e estação de processamento um servidor.

Entretanto, na Republicação do edital será incluído novo termo de Referência contendo modificação na redação, tornando ainda mais fácil o entendimento.

CONCLUSÃO

*Diante de todo o exposto, entendemos que **A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DEVE SER JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE,** pelos motivos expostos acima.*

*Por oportuno, ressaltamos que embora além dessa Impugnação, teve somente 1 pedido de esclarecimento, em observância as dúvidas e alegações suscitadas pelos interessados, esta equipe técnica elaborou **NOVO TERMO DE REFERÊNCIA**, que será incluído na Republicação do Edital, onde foi incluído e/ou retirado exigências, bem como corrigido erros de digitação e concordância, a fim de não restar qualquer dúvida aos interessados, assegurando a ampla competitividade ao certame.*

Tendo em vista que a referida impugnação paira sobre matéria e de cunho estritamente técnico, onde este Pregoeiro e Equipe de Apoio não possuem capacidade técnica para tal análise, assim acompanhamos a manifestação da Equipe Técnica e bem como a ratificação do Secretário Municipal de Segurança Pública constante ás fls. 533.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Equipe Técnica e do Secretário Municipal de Segurança Pública acostado ás fls. 533 deste processo administrativo, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**,

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.

porém no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, onde posterior será republicado o Edital com as referidas alterações.

Cientifique-se a impugnante do teor desta decisão.

Presidente Kennedy – ES, 11 de Março de 2022.

Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MEZAQUE DA SILVA JOSE RODRIGUES em: 11/03/2022 14:55.